

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM SEDE EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09 – BLOCO “B” – 3º ANDAR – SALAS 301 A 305, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE, TORRE B, CNPJ No 00.336.701/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA **TELEBRAS** E DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**, COM SEDE EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, NO SETOR DE AUTARQUIAS SUL, QUADRA 06 – BLOCO “K” – SOBRELOJA – (EDIFÍCIO BELVEDERE), CNPJ N. 00.721.209/0001-44, DORAVANTE DENOMINADO **SINTEL-DF**, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEBRAS, em efetivo exercício em 31/10/2014 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

§ 1º Aos empregados que se desligaram a partir de 1º/11/2014 será assegurado o pagamento das vantagens e benefícios, observando-se a proporcionalidade do período trabalhado.

§ 2º A duração de trabalho dos empregados abrangidos no “caput” desta cláusula é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho.

§ 3º A data-base da categoria é 1º de novembro.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais da TELEBRAS, decorrentes do PCCS e do PCR, vigentes em 31/10/2014, serão reajustadas pelo percentual de 6,59% (IPCA do período compreendido entre 1º/11/2013 a 31/10/2014), na data-base de 1º/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL

A TELEBRAS efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da competência.



CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A TELEBRAS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição a todos os seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, reajustados em 6,59%, resultando o valor facial de R\$ 39,32 (trinta e nove reais e trinta e dois centavos), vigente a partir de 1º/11/2014, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 7,75%, descontada em folha de pagamento, o que fica autorizado e com a anuência do SINTTEL-DF.

§ 1º De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-alimentação/refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 2º A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22 (vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior.

§ 3º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, cuja jornada supere duas horas ininterruptas e não exceda a quatro horas ininterruptas será concedido crédito de meio vale alimentação/refeição, no valor de R\$ 19,66 (dezenove reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado. Se a jornada ultrapassar quatro horas ininterruptas será concedido crédito de vale alimentação/refeição no valor facial de R\$ 39,32 (trinta e nove reais e trinta e dois centavos) por dia trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

A TELEBRAS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 6º (sexto) dia de substituição, retroativo ao 1º (primeiro) dia.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do décimo terceiro salário, solicitada na escala anual de férias, será paga em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo único. Para os empregados não contemplados com a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, o pagamento será efetuado até julho.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado - empresa, reajustado em 6,59%, da seguinte forma:

I - nas mensalidades até R\$ 164,28 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), valor de novembro de 2014, aplicar-se-á a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na TELEBRAS;

II - sobre o que exceder ao valor acima e até R\$ 423,36 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), a TELEBRAS participará das despesas relativas à diferença em 50% (cinquenta por cento);

III - sobre a parcela que exceder ao limite de 423,36 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado.

§ 1º O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRAS.

§ 2º Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

§ 3º A TELEBRAS estenderá o disposto no "caput" desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

A TELEBRAS manterá licença remunerada às empregadas que adotarem, na forma da lei, crianças até 7 (sete) anos de idade, conforme abaixo:

I - criança até 6 (seis) meses – 90 (noventa) dias de licença;

II - criança de 6 (seis) a 12 (doze) meses – 60 (sessenta) dias de licença;

III - criança acima de 12 (doze) meses e até 7 (sete) anos de idade – 30 (trinta) dias de licença.

Parágrafo único. Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - FOLGA ANUAL

A TELEBRAS concederá anualmente 1 (um) dia de folga entre a data de aniversário do empregado e o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente, após negociação com o gerente imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A TELEBRAS concederá até 2 (dois) dias por semestre, a título de licença para acompanhamento de dependente que necessite de internação hospitalar, mediante declaração ou atestado do médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA FALECIMENTO

A TELEBRAS concederá 4 (quatro) dias consecutivos de licença, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como dependente no cadastro de benefícios da TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Faculta-se a concessão de férias por três períodos, não inferiores a dez dias corridos, inclusive aos empregados maiores de cinquenta anos de idade, desde que haja prévio ajuste entre o empregado e seu gerente imediato.

§ 1º Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias normais, exceto as compulsórias, poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRAS.

§ 2º A antecipação da remuneração de férias, prevista nos artigos 142 e 145 da CLT, poderá ser descontada em até 9 (nove) parcelas mensais consecutivas, a partir do mês do retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A TELEBRAS complementar a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício.

§ 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial.

§ 2º Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou à suplementação, paga pela SISTEL, a TELEBRAS pagará a remuneração líquida do empregado afastado.

§ 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS atenderá ao pagamento da remuneração líquida do empregado licenciado pelo valor total, ressarcindo-se posteriormente, pelos valores de responsabilidade da Previdência Social e da SISTEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A TELEBRAS com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde fornecerá auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde, plano odontológico e medicamentos, em conformidade com as Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde.

§ 1º As Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde serão reajustadas pelo percentual de 6,59%, na data-base de 1º/11/2014.

§ 2º Os filhos e enteados, solteiros, universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser inscritos como dependentes do empregado, observadas as condições dispostas no instrumento normativo.

§ 3º Para fins de reembolso do Plano de Saúde e do Plano Odontológico será utilizada a mesma tabela de limites, observando o valor único para os 2 (dois) planos.

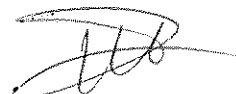
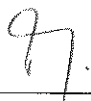
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TELEBRAS se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra o direito à nova capacitação e realocação funcional.

Parágrafo único. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS

A TELEBRAS assegura estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a TELEBRAS, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE

A TELEBRAS adere ao "Programa Empresa Cidadã", criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e, por via de consequência, prorroga por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do *caput* do artigo 7º, da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS

Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/1996, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens:

- I - Adicional Noturno;
- II - Remuneração das Horas Extraordinárias;
- III - Participação no Custeio do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Para as requisições recebidas na Área responsável pelo processamento dos benefícios (auxílio creche, auxílio medicamentos e planos de saúde), até o dia 5 do mês de processamento, a TELEBRAS efetuará o pagamento dos créditos relativos aos reembolsos no 1º dia útil do 3º decêndio do mês (a partir do dia 21) do mês de processamento.

Parágrafo único. As demais requisições, entregues até o dia 15, o processamento ocorrerá na folha de pagamento do mês de referência.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A TELEBRAS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2 (dois) Diretores liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS

A TELEBRAS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, com a devida antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISO

A TELEBRAS afixará em seus quadros de aviso os comunicados do SINTTEL-DF, mediante análise e avaliação prévia da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRAS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados.

Parágrafo único. Nas áreas da TELEBRAS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SINTTEL-DF poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, exclusivamente na portaria da sede da TELEBRAS.

§ 1º A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com autorização da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, desde que caracterizada a sua urgência.

§ 2º Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEBRAS se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A TELEBRAS depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Mensalmente, a TELEBRAS fornecerá ao Sindicato uma listagem que contenha o nome do trabalhador sindicalizado e o valor de sua contribuição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A TELEBRAS promoverá o processo de eleição para escolha de 1 (um) representante dos empregados no seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é regulamentado pelos seguintes critérios abaixo enumerados:

- I. A partir do ato solene de assinatura deste instrumento, é mantida a instituição e implementação no âmbito da TELEBRAS do sistema de BANCO DE HORAS, que possibilita aos EMPREGADOS armazenarem horas trabalhadas a maior ou a menor, durante a semana, nos moldes deste acordo.
- II. Fica estabelecido que a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será no período de noventa dias, a contar da data de vigência do presente ACT.
- III. No final do período estabelecido no item anterior (90 dias), o saldo de horas – seja ele positivo (horas a crédito do empregado) ou negativo (horas a débito do empregado) - deverá ser apurado. Qualquer que seja o saldo positivo, isto é, horas excedentes prestadas e não compensadas até o final do período, estas serão remuneradas como extraordinárias nos termos da legislação pertinente e deste ACT. Se, no entanto, houver saldo negativo este somente será descontado do empregado (a) ao final do

próximo período de noventa dias, ou (b) na forma do item V abaixo, o que ocorrer primeiro.

- IV. Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual.
- V. Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, no caso de saldo negativo, as horas não trabalhadas por ele serão descontadas na rescisão contratual.
- VI. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas de acordo com os critérios deste acordo não terão caráter de labor extraordinário e para o efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma.
- VII. O saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação de dias comuns de trabalho, dias pontes de feriados prolongados em final ou início de semana, sempre com prévio consentimento do Gerente imediato.
- VIII. Se houver interesse do empregado, mediante sua expressa solicitação e prévio consentimento do gerente imediato, o saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação em períodos adicionais de férias (início ou final).
- IX. O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo legal mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas e nem quanto ao intervalo legal mínimo de trinta e três horas entre as semanas (jornada final de uma semana e jornada inicial da semana seguinte).
- X. A vigência do Banco de Horas será de dia, mês e ano a dia, mês e ano e abrangerá a todos os empregados admitidos no período deste ACT, os quais integrarão automaticamente o sistema de BANCO DE HORAS. O prazo de validade do Banco de Horas é de dois anos, a contar de sua assinatura, devendo ser revisto a cada fechamento de ciclo de noventa dias, por acordo entre as partes e instrumentalizado por Termo de Aditamento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- XI. Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e com a anuência do Gerente imediato.
- XII. O saldo de horas será administrado pela TELEBRAS por intermédio de um controle individual, sendo disponibilizado mensalmente aos empregados.
- XIII. Por meio de ponto eletrônico, com interface ao SAP, além das horas normais de trabalho, serão registradas as horas excedentes diárias ou horas negativas, ambos os casos somente com permissão prévia pelo Gerente imediato.
- XIV. Ficam excluídos do BANCO DE HORAS:
 - a. Os Dirigentes da TELEBRAS, bem como os ocupantes de cargos comissionados: Gerentes, Assessores Especiais e Assessores III, Grupo de Funções "B" e "C", bem como aqueles que estão isentos de marcação de ponto, a critério da TELEBRAS;
 - b. Os empregados enquadrados no artigo 62, I, da CLT (inclusive aqueles que estão sob o regime de trabalho à distância), igualmente por não estarem sujeitos a controle de horário;
 - c. Os terceiros e entre eles, os estagiários, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS;

- d. Os prestadores de Serviços, igualmente por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS;
- XV. O trabalho permitido excedente da duração diária normal não poderá ultrapassar duas horas. O limite de saldo para fins de compensação, dentro do período de noventa dias, não poderá exceder a quarenta horas.
- XVI. Somente no caso de necessidade de serviço e, ainda assim, com prévia autorização do Gerente imediato, poderá o empregado laborar em hora(s) excedente(s) à jornada normal, para crédito no BANCO DE HORAS.
- XVII. A compensação de horas deverá atender às necessidades e interesses do empregado e da TELEBRAS, por intermédio do Gerente imediato.
- XVIII. As eventuais divergências oriundas do BANCO DE HORAS serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CURSO DE LINGUA ESTRANGEIRA

A TELEBRAS destinará recursos financeiros para pagamento de cursos de língua estrangeira, em benefícios daqueles empregados nas áreas onde houver necessidade de tal habilidade na execução das suas tarefas na TELEBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TELEBRAS envidará esforços para que as informações e providências relativas ao Certificado do Seguro de Vida em Grupo sejam disponibilizadas periodicamente aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA

A TELEBRAS assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da ocorrência passível de punição disciplinar.

Parágrafo único. A defesa será encaminhada ao Gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da TELEBRAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A TELEBRAS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL/DF, as informações e dados constantes de seus relatórios periódicos, desde que de domínio público.

Parágrafo único. Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE OCUPAÇÃO POR EMPREGADOS DO QUADRO EFETIVO

A TELEBRAS passa por um momento importante no seu processo de reestruturação e que demandará algum tempo de amadurecimento para que se estabeleça quantitativo mínimo de cargos de função gratificada a serem ocupados pelos empregados do seu quadro efetivo, mormente em razão das novas contratações decorrentes do concurso público. Diante disso, a TELEBRAS e o

SINTTEL-DF negociarão um cronograma que contemple previsão de estabelecer tal quantitativo, mas que não se afaste das determinações eventualmente emanadas dos órgãos de controle.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

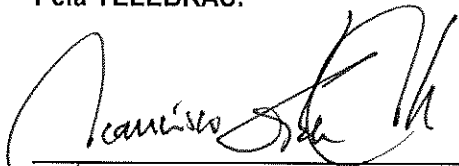
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, salvo a cláusula vigésima sétima (Banco de Horas) que deverá ser revista após o fechamento de cada ciclo de noventa dias.

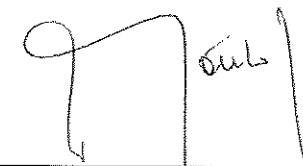
Parágrafo único. As eventuais alterações da cláusula vigésima sétima deste ACT após o seu período de vigência, fruto da negociação coletiva entre a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, serão instrumentalizadas por Termo de Aditamento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho e farão parte integrante deste para todos os fins de direito.

E por estarem assim ajustados, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor, depositando uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).


Brasília, 27 de março de 2015.

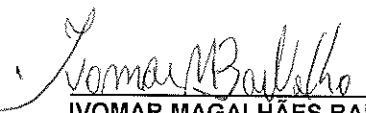
Pela TELEBRAS:


FRANCISCO ZIOBER FILHO
Presidente Interino
CPF: 479.719.599-15


MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro interino
CPF: 477.862.800-49

Pelo SINTTEL/DF:


BRÍGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
CPF: 042.415.411-00


IVOMAR MAGALHÃES BARBALHO
Diretor
CPF: 289.524.136-87